

## LEI Nº 1148/2004

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a doação para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, com sede e foro à Rua José Francisco Domingos Alexandre nº 150, Barra Funda, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MS sob nº 04.690.819/0001-89, uma área de terras medindo 7.423,56m<sup>2</sup>, parte da matrícula nº 19.912 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte roteiro: Partindo do M1, cravado na margem da Rodovia BR-163, segue com o rumo de 89º08'SE e com a distância de 133,55mts., até o M2, daí deflete à direita e confrontando com a área remanescente com o rumo de 02º59'44" SE-NW e com a distância de 57,75mts., até o M3, daí deflete à direita e confrontando com área a ser desmembrada para a Lênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda, com o rumo de 89º05'NW-SE e com a distância de 123,57 mts., até o M4, daí deflete à direita e confrontando com a rodovia BR-163, com o rumo de 13º46'50" SE e com a distância de 57,70 mts., até o M1, ponto inicial e final deste roteiro.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de Indústria e Comércio de Confecções e Artigos do Vestuário.

**Art. 3º.** Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) galpão pré-moldado, coberto, em estrutura metálica, com 06 (seis) metros de altura, medindo 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).

**Art. 4º.** Fica o Município, autorizado a conceder para a empresa **Confecções Sideral Ltda**, incentivo financeiro no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais) em materiais de construção, para a conclusão do galpão pré-moldado, mencionado no artigo 3º da presente lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução dos objetivos propostos através dos artigos 3º e 4º da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será

*outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.*

**Parágrafo único.** *O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.*

**Art. 7º.** *Após o primeiro ano de atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 30 (trinta) empregos diretos, comprovados a cada seis meses, através da apresentação da “Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.*

**Art. 8º.** *Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de renda e divisas para o Município.*

**Art. 9º.** *As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.*

**Art. 10.** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
**-Prefeito Municipal-**

*Ref.: Projeto de Lei nº 010/2004*  
*Autor: Poder Executivo Municipal*

Publicado no Jornal  
*Diário do Interior*  
Edição Nº *1279*  
de: *13/10/2004*  
*[Signature]*  
Responsável

*Republicação*  
Publicado no Jornal  
*Diário MS*  
Edição Nº *3181*  
de: *26/11/2005*  
*[Signature]*  
(a) responsável